

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 03** 

DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO NO DO.M EDIÇÃO Nº: 1119 DATA: 19101124

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES ATIVOS DO IPSSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011.

Considerando a impossibilidade de aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.709, de 04 de julho de 2018, a qual estabeleceu que os vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, dos aposentados e pensionistas, seriam reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, em razão da inconstitucionalidade por afronta à Súmula Vinculante nº 42 do STF: "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária", aventada pela 9ª Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando o Decreto Municipal nº 7.126, de 19 de janeiro de 2024.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam atualizados em 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), os vencimentos e vantagens dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores de Cajamar – IPSSC, a partir de janeiro de 2024.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cajamar, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município de Cajamar.

MILTON MARQUES DIAS

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro